



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

EDITAL
REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019
PROCESSO Nº 1466/2019
TIPO: MENOR PREÇO

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019** do tipo **MENOR PREÇO, E QUE ÀS 09 HORAS DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2019, na sala do Setor de Licitações**, situada no Centro Administrativo, na Avenida Emancipação, 615, Centro, Santa Clara do Sul/RS, a Pregoeira e Equipe de apoio, nomeados pela Portaria 4702/2019, estará recebendo os envelopes contendo os documentos de “Habilitação” e “Propostas” objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1333/2008, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste edital a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva, nos poços artesanais do Município, compreendendo o fornecimento de peças quando necessário para execução dos serviços, recuperação e instalação de motobombas submersas e chaves de comando (conforme descrição constante no Anexo I deste Edital), nos poços tubulares profundos para captação de água subterrânea, relacionados na tabela abaixo:

Nº	Poço	Localização
01	Poço Praça Irmã Crysantha	Avenida 28 de Maio, Centro – Santa Clara do Sul/RS. (Praça Irmã Crysantha).
02	Poço São José	Localidade de Nova Santa Cruz, Zona Rural – Santa Clara do Sul/RS. (Próximo ao Esporte Clube São José).
03	Poço Cruzeiro	Localidade de Nova Santa Cruz, Zona Rural – Santa Clara do Sul/RS. (Próximo à Escola Frei Henrique de Coimbra).
04	Poço Antônio Milton Braun	Rua das Flores, zona urbana - Santa Clara do Sul/RS. (Propriedade de Antônio Milton Braun).
05	Poço Dullius	Rua José Francisco Allgaier, Zona Urbana - Santa Clara do Sul/RS. (Próximo à divisa com Cruzeiro do Sul).
06	Poço Scherer	ERS 413, São Bento, zona urbana - Santa Clara do Sul/RS. (Próximo ao Posto Rótula).
07	Poço Arsilo Bruch	Rua Alfredo Loch, Zona Urbana - Santa Clara do Sul/RS. (Próximo ao Bourscheid Máquinas).
08	Poço Marder	Rua Albino Weiler, zona urbana – Santa Clara do Sul/RS. (Final da Rua, após o cruzamento com a Avenida Guilherme Lenhard Filho).
09	Poço Johann	ERS 413, São Bento, zona urbana - Santa Clara do Sul/RS. (Propriedade de Sirio Johann).
10	Poço Alto Arroio Alegre	Alto Arroio Alegre, zona rural - Santa Clara do Sul/RS. (Estrada Sete de Setembro).
11	Poço Elmiro Nitsche	Localidade de Sampaio/Sampainho, zona rural – Santa Clara do Sul/RS. (Propriedade de Elmiro Nitsche).

1.2. Após a **solicitação feita por contato telefônico**, o **chamado técnico** deverá ser atendido **em até 03 (três) horas**. Quando receber o chamado, a licitante vencedora deverá deslocar seus profissionais até o Departamento de Obras do Município, situado na Avenida 28 de Maio, nº 265 – Centro – Santa Clara do Sul/RS, pois a equipe responsável do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Município irá acompanhar os profissionais até o endereço em que se localiza o poço que está apresentando problemas.

1.3. O prazo para início da prestação dos serviços é imediato após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.4. **No caso de uma motobomba apresentar problemas e não ser possível seu conserto imediato, a Licitante Vencedora deverá substituir a mesma por uma motobomba recondicionada para não prejudicar o fornecimento de água aos cidadãos.**

1.5. Os itens **09** (Recuperação de motobomba), **11** (Recuperação de sensor) e **12** (Recuperação de rebaixador) **deverão ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses. E o item 14 (Kit para comando bóia via rádio) deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano.**

1.6. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ofertados, inclusive frete até o local de entrega e prazo de garantia para os materiais e/ou equipamentos.

1.7. Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, a mão-de-obra, equipamentos, utensílios, o deslocamento dos profissionais até o local do chamado/conserto, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa vencedora.

1.8. O proponente vencedor ficará sujeito aos controles de execução de serviços, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos materiais utilizados e serviços realizados ou a justificativa da negativa de cobertura, quando for o caso.

1.9. Os serviços, constantes nesta Licitação, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora.

1.10. O objeto desta Licitação deve ser cotado respeitando-se o que foi estipulado neste Edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 514.3 (Materiais) e 515.4 (Serviços)

2.2. O pagamento será efetuado **em até 10 (dez) dias** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação das notas fiscais ao Setor de Contadoria do Município, juntamente com os relatórios dos materiais utilizados e dos serviços executados, devidamente visados pelo Fiscal e Gestor de Contratos nomeados como responsáveis pela Secretaria de Infraestrutura. Na Nota fiscal deverá constar o **número do Pregão Presencial 34/2019 e o número da Ata de Registro de Preços.**

2.3. É requisito para efetuar-se o pagamento, no prazo previsto no Item 2.2, que **até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês**, a Contratada apresente ao Município os relatórios relativos aos serviços realizados no mês até esta data e a nota fiscal seja emitida assim que receber o empenho.

2.4. O responsável pelo Departamento de Obras do Município agendará uma reunião com representante da licitante vencedora para esclarecer o funcionamento da entrega dos relatórios mensais e fornecimento do modelo de relatório adotado pelo Departamento.

2.5. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento Licitatório, no interesse da representada.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. Documentos para o credenciamento:

- a) Documento de identificação oficial com foto;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, o contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações ou apresentada a consolidação;
- c) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido há menos de 90 (noventa dias).
- d) Se representada por terceiro, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração com assinatura reconhecida em cartório ou carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais comprovando os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame;
- e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação do edital, que poderá ser conforme Anexo II do Edital.

f) A empresa que pretender usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, deverá apresentar **Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou Declaração firmada por contador ou representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#)**, ambas emitidas há menos de 90 (noventa) dias.

3.4. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues à Pregoeira ou membros da equipe de apoio.

3.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 3.3, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pela Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.

4.2. O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu averso as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº – 34/2019
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

4.3. O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu averso, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº – 34/2019
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

4.4. Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – referente a Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – referente aos Documentos de Habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo constante do **Anexo III**.

5.2. Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

a) **Razão Social da empresa licitante, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, dados de conta bancária em nome da empresa, dados da pessoa indicada para assinar o Contrato**, conforme modelo disponibilizado no **Anexo III**;

b) **Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da sua apresentação;

c) **Prazo para início da prestação dos serviços**: imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços;

d) **Prazo para atender chamado técnico, em até 03 (três) horas a contar da solicitação pelo Município**;

e) **Prazo de garantia dos itens 09, 11 e 12: de no mínimo 06 (seis) meses**.

f) **Prazo de garantia do item 14: de no mínimo 01 (um) ano**.

g) **Uma cotação, com preço unitário por item licitado e o valor da soma dos itens do lote, (deverão ser cotados todos os itens do lote e deverão ser respeitados os valores de referência por item e por lote), em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com apenas duas casas decimais após a vírgula, contendo MARCA (peças/materiais) e as especificações do objeto da licitação**. A Proposta poderá ser conforme modelo do **Anexo III**;

h) **Nome e assinatura do representante**;

5.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, deslocamento e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.4. Quaisquer tributos, despesas e / ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

5.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.6. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

5.7. Os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública, poderão ser sanados pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado os prazos do objeto licitado neste Edital.

6.2. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10% (dez por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

cento) superior àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.3. A diferença mínima para os lances verbais deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais) do melhor lance ofertado.

6.4. Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pela Pregoeira.

6.5. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.6. A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

6.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

6.9. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.11. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/06 como critério do desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e/ou empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.3. e), deste edital. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.12. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa e/ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor preço, poderá apresentar novo lance, inferior aquele considerado, até então, o lance vencedor, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa e/ou empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e/ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.11, deste edital, a apresentação de novo lance.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.13. Se nenhuma microempresa e/ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 6.11., deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.14. O disposto nos itens 6.11. e 6.12., deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa e/ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 3.3. e) deste edital).

6.15. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.16. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6.17. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.18. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

6.19. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeira e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, o contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações ou apresentada a consolidação, (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

b) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido há menos de 90 (noventa) dias (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

c) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual da sede da empresa.

e) Prova de regularidade com o FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida há menos de 90 (noventa) dias;

h) A empresa que pretender se beneficiar da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, deverá apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou representante legal da empresa de que a empresa ostenta esta condição, ambas emitidas há menos de 90 dias (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

i) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, expedida há menos de 90 (noventa) dias.

j) Declaração de que aceita e concorda com todos os termos do edital, poderá ser conforme modelo do Anexo IV;

k) Declaração de que não emprega menor, conforme lei nº 9.854/99, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, poderá ser utilizado modelo Anexo V.

l) Registro na entidade profissional competente (CREA), em vigor, da empresa e do responsável técnico;

m) Prova da empresa ter à disposição profissional com registro em situação regular no conselho pertinente através da apresentação do respectivo registro e comprovando seu vínculo através de cópias da CTPS, se for funcionário; contrato social ou documento equivalente, caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa; contrato de prestação de serviços, ou, declaração assinada pelo profissional e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

representante legal da empresa comprometendo-se a firmar contrato de prestação de serviços entre si, se a empresa for vencedora da licitação, para a execução dos serviços.

7.2. As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados, as que tiverem documentos com prazo de validade vencido ou ainda, as que tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão excluídas do processo, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

7.3. Às empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentarem a documentação com restrição (validade vencida) será concedido o prazo legal para a sua reapresentação, de acordo com o disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital. Somente serão aceitas impugnações protocoladas no Setor de Protocolo desta Prefeitura, não sendo aceitas impugnações realizadas via e-mail, Correios ou outras.

9.2. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.

9.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Somente serão aceitas razões e contrarrazões de recurso protocoladas no Setor de Protocolo do Centro Administrativo do Município de Santa Clara do Sul/RS, não sendo aceitas via e-mail, Correios ou outras.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

10.3. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

10.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Centro Administrativo do Município de Santa Clara do Sul/RS.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços pelo chefe do Executivo e por representante credenciado ou responsável da empresa.

11.2. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, o representante credenciado ou responsável da empresa deverá apresentar documento de identificação com foto. Na hipótese do primeiro comparecer, a procuração apresentada no momento do credenciamento deverá conter poderes para o ato.

11.3. A LICITANTE vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar a Ata de Registro de Preços, contados da data da comunicação pela municipalidade. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pelo Departamento Jurídico.

11.4. O processo para o Registro de Preços não obriga o Município de Santa Clara do Sul-RS a firmar contratações estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos itens.

11.5. A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

11.6. A Administração monitorará os preços dos itens, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

12. DAS OBRIGAÇÕES / RESPONSABILIDADES

12.1. Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

12.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

12.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

12.1.4. A licitante vencedora deverá assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

12.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

12.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e Fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4641/2019.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Na hipótese de a empresa vencedora recusar-se assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente injustificadamente, a pregoeira e equipe de apoio examinarão a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

13.2. A empresa vencedora que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á a licitante vencedora à **multa de 1% (um por cento) por dia de atraso**, sobre o valor do Contrato, até o limite de **05 (cinco) dias** de atraso, após o qual será considerado inexecução parcial;

14.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, podendo cumular com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.3. Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do Contrato, podendo cumular com a pena do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.4. As multas referentes aos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

14.5. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **Suspensão do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.5.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

14.6. A sanção de advertência de que trata o item **14.5, letra “a”**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento das atividades da Secretaria solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

Observação: As multas serão calculadas sobre o **valor empenhado para os itens 14.1 e 14.2**, sobre o **valor total estimado da Ata de Registro de Preços para o item 14.3**.

15. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

15.1. O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Santa Clara do Sul, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h, telefone (51) 3782-2250, e-mail: licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br e sítio eletrônico: <http://transparencia.santaclaradosul.rs.com.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=dinamico&id=4946#>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. O presente Edital, seus anexos e a proposta da empresa vencedora farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

16.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação expressa da Pregoeira em sentido contrário.

16.4. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitar todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

16.5. Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

16.6. A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.7. Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida à interferência de pessoas estranhas à Equipe de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria equipe, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

16.8. As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pela Pregoeira, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos.

16.9. A critério da Pregoeira e sua Equipe de Apoio e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

- a) ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;
- b) ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

16.10. São anexos deste Edital:

- a) Anexo I – Descrição dos Itens;
- b) Anexo II - Modelo de Declaração de Habilitação (Apresentar no Credenciamento);
- c) Anexo III – Modelo de Proposta;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração que aceita e concorda com os termos do Edital (Apresentar na Habilitação);
- e) Anexo V – Modelo Declaração de que não emprega menor;
- f) Anexo VI - Minuta de Contrato.

Santa Clara do Sul, 04 de setembro de 2019.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor de referência Unitário	Valor de referência Total
LOTE 001					
1	CONTATORA	UN	15	R\$ 213,93	R\$ 3.209,00
2	BOBINA PARA CONTATORA	UN	15	R\$ 64,33	R\$ 965,00
3	JOGO DE CONTATO PARA CONTATORA	UN	15	R\$ 53,30	R\$ 799,50
4	RELÉ DE SOBRECARGA	UN	15	R\$ 151,00	R\$ 2.265,00
5	RELÉ DE TEMPO	UN	15	R\$ 99,61	R\$ 1.494,20
6	SENSOR FALTA DE FASE	UN	15	R\$ 157,43	R\$ 2.361,50
7	REBAIXADOR DE TENSÃO	UN	15	R\$ 206,90	R\$ 3.103,50
8	CHAVE BOIA	UN	15	R\$ 48,90	R\$ 733,50
9	RECUPERAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOTOBOMBA SUBMERSA	UN	20	R\$ 4.605,14	R\$ 92.102,93
10	CHAMADO TÉCNICO O CHAMADO CONTEMPLA: IDENTIFICAR PROBLEMAS NO POÇO ARTESIANO; TROCAR PEÇAS; DEIXAR O SISTEMA OPERACIONAL;	UN	100	R\$ 303,33	R\$ 30.333,33
11	RECUPERAÇÃO DE SENSOR	UN	30	R\$ 76,00	R\$ 2.280,00
12	RECUPERAÇÃO REBAIXADOR	UN	30	R\$ 155,25	R\$ 4.657,50
13	DISJUNTOR MONO B 2A	UN	30	R\$ 37,95	R\$ 1.138,50
14	KIT PARA COMANDO BOIA VIA RÁDIO CONTEMPLA A COMUNICAÇÃO VIA RÁDIO DO COMANDO DO POÇO COM O COMANDO DAS CAIXAS D'ÁGUA. SÃO NECESSÁRIOS A TROCA DE VÁRIAS PEÇAS PARA ADEQUAR O SISTEMA. INSTALAÇÃO DE DUAS ANTENAS QUE DEVEM SE COMUNICAR, INSTALAÇÃO DE PAINEL SOLAR PARA UTILIZAR A ENERGIA SOLAR NO SISTEMA, ALTERAÇÃO DOS COMANDOS DO POÇO E DAS CAIXAS D'ÁGUA QUE DEVE ACIONAR AUTOMATICAMENTE. NÃO HAVERÁ MAIS UM FIO INTERLIGANDO O POÇO COM AS CAIXAS D'ÁGUA.	UN	5	R\$ 7.426,67	R\$ 37.133,33
VALOR DE REFERÊNCIA				R\$13.599,74	R\$ 182.576,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., com endereço na _____, **DECLARA**, que atende os requisitos de Habilitação do Edital referente ao Pregão Presencial nº 34/2019.

....., ... dede 2019.

.....(representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO III

**MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019**

Razão Social da Empresa: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Pessoa Para Contato: _____
Dados Bancários da empresa: Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____
Dados da pessoa para assinar a Ata de Registro de Preços:
Nome: _____ Forma de representação: _____
Nacionalidade: _____ Estado civil: _____ Profissão: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço completo: _____
Prazo Validade da Proposta: _____
Prazo Início da Prestação dos serviços: _____
Prazo para atender chamado técnico: _____
Prazo de garantia dos itens 09, 11 e 12: _____
Prazo de garantia do item 14: _____

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 001						
1	CONTATORA	UN	15			
2	BOBINA PARA CONTATORA	UN	15			
3	JOGO DE CONTATO PARA CONTATORA	UN	15			
4	RELÉ DE SOBRECARGA	UN	15			
5	RELÉ DE TEMPO	UN	15			
6	SENSOR FALTA DE FASE	UN	15			
7	REBAIXADOR DE TENSÃO	UN	15			
8	CHAVE BÓIA	UN	15			
9	RECUPERAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOTOBOMBA SUBMERSA	UN	20			
10	CHAMADO TÉCNICO O CHAMADO CONTEMPLA: IDENTIFICAR PROBLEMAS NO POÇO ARTESIANO; TROCAR PEÇAS; DEIXAR O SISTEMA OPERACIONAL;	UN	100			
11	RECUPERAÇÃO DE SENSOR	UN	30			
12	RECUPERAÇÃO REBAIXADOR	UN	30			
13	DISJUNTOR MONO B 2A	UN	30			
14	KIT PARA COMANDO BOIA VIA RÁDIO CONTEMPLA A COMUNICAÇÃO VIA RÁDIO DO COMANDO DO POÇO COM O COMANDO DAS CAIXAS D'ÁGUA. SÃO NECESSÁRIOS A TROCA DE VÁRIAS PEÇAS PARA ADEQUAR O SISTEMA. INSTALAÇÃO DE DUAS ANTENAS QUE DEVEM SE COMUNICAR, INSTALAÇÃO DE PAINEL SOLAR PARA UTILIZAR A ENERGIA SOLAR NO SISTEMA, ALTERAÇÃO DOS COMANDOS DO POÇO E DAS CAIXAS D'ÁGUA QUE DEVE ACIONAR AUTOMATICAMENTE. NÃO HAVERÁ MAIS UM FIO INTERLIGANDO O POÇO COM AS CAIXAS D'ÁGUA.	UN	5			
VALOR TOTAL:						

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., com endereço na _____, **DECLARA**, que aceita e concorda com todos os termos do Edital referente ao Pregão Presencial nº 34/2019.

....., ... dede 2019.

.....(representante legal)

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999: V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., ... de de 2019.

.....(representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO VI

MINUTA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, Nº ..., Bairro, na cidade de/RS, CEP:, representada, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº e portador do RG nº, residente e domiciliado na, nº, Bairro, na cidade de/RS, CEP:, denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 34/2019**, Processo Administrativo 1466/2019, com fulcro nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 1333/2008 e Decreto Municipal 2190/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto desta Ata de Registro de Preços a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva, nos poços artesianos do Município, compreendendo o fornecimento de peças quando necessário para execução dos serviços, recuperação e instalação de motobombas submersas e chaves de comando, conforme demanda, de acordo com a descrição constante no **Anexo I** desta Ata, nos poços tubulares profundos para captação de água subterrânea, relacionados na tabela abaixo:

Nº	Poço	Localização
01	Poço Praça Irmã Crysantha	Avenida 28 de Maio, Centro – Santa Clara do Sul/RS. (Praça Irmã Crysantha).
02	Poço São José	Localidade de Nova Santa Cruz, Zona Rural – Santa Clara do Sul/RS. (Próximo ao Esporte Clube São José).
03	Poço Cruzeiro	Localidade de Nova Santa Cruz, Zona Rural – Santa Clara do Sul/RS. (Próximo à Escola Frei Henrique de Coimbra).
04	Poço Antônio Milton Braun	Rua das Flores, zona urbana - Santa Clara do Sul/RS. (Propriedade de Antônio Milton Braun).
05	Poço Dullius	Rua José Francisco Allgaier, Zona Urbana - Santa Clara do Sul/RS. (Próximo à divisa com Cruzeiro do Sul).
06	Poço Scherer	ERS 413, São Bento, zona urbana - Santa Clara do Sul/RS. (Próximo ao Posto Rótula).
07	Poço Arsilo Bruch	Rua Alfredo Loch, Zona Urbana - Santa Clara do Sul/RS. (Próximo ao Bourscheid Máquinas).
08	Poço Marder	Rua Albino Weiler, zona urbana – Santa Clara do Sul/RS. (Final da Rua, após o cruzamento com a Avenida Guilherme Lenhard Filho).
09	Poço Johann	ERS 413, São Bento, zona urbana - Santa Clara do Sul/RS. (Propriedade de Sirio Johann).
10	Poço Alto Arroio Alegre	Alto Arroio Alegre, zona rural - Santa Clara do Sul/RS. (Estrada Sete de Setembro).
11	Poço Elmiro Nitsche	Localidade de Sampaio/Sampainho, zona rural – Santa Clara do Sul/RS. (Propriedade de Elmiro Nitsche).

1.2. Após **a solicitação feita por contato telefônico**, o **chamado técnico** deverá ser atendido **em até 03 (três) horas**. Quando receber o chamado, a licitante vencedora deverá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

deslocar seus profissionais até o Departamento de Obras do Município, situado na Avenida 28 de Maio, nº 265 – Centro – Santa Clara do Sul/RS, pois a equipe responsável do Município irá acompanhar os profissionais até o endereço em que se localiza o poço que está apresentando problemas.

1.3. O prazo para início da prestação dos serviços é imediato após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.4. **No caso de uma motobomba apresentar problemas e não ser possível seu conserto imediato, a Licitante Vencedora deverá substituir a mesma por uma motobomba recondicionada para não prejudicar o fornecimento de água aos municípios.**

1.5. Os itens **09** (Recuperação de motobomba), **11** (Recuperação de sensor) e **12** (Recuperação de rebaixador) **deverão ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses**. E o item **14** (Kit para comando bóia via rádio) **deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano**.

1.6. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ofertados, inclusive frete até o local de entrega e prazo de garantia para os materiais e/ou equipamentos.

1.7. Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, a mão-de-obra, equipamentos, utensílios, o deslocamento dos profissionais até o local do chamado/conserto, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa vencedora.

1.8. O proponente vencedor ficará sujeito aos controles de execução de serviços, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos materiais utilizados e serviços realizados ou a justificativa da negativa de cobertura, quando for o caso.

1.9. Os serviços, constantes nesta Ata de Registro de Preços, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 514.3 (Materiais) e 515.4 (Serviços)

2.2. O pagamento será efetuado **em até 10 (dez) dias** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação das notas fiscais ao Setor de Contadoria do Município, juntamente com os relatórios dos materiais utilizados e dos serviços executados, devidamente visados pelo Fiscal e Gestor de Contratos nomeados como responsáveis pela Secretaria de Infraestrutura. Na Nota fiscal deverá constar o **número do Pregão Presencial 34/2019 e o número da Ata de Registro de Preços**.

2.3. É requisito para efetuar-se o pagamento, no prazo previsto no Item 2.2, que **até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês**, a Contratada apresente ao Município os relatórios relativos aos serviços realizados no mês até esta data e a nota fiscal seja emitida assim que receber o empenho.

2.4. O responsável pelo Departamento de Obras do Município agendará uma reunião com representante da licitante vencedora para esclarecer o funcionamento da entrega dos relatórios mensais e fornecimento do modelo de relatório adotado pelo Departamento.

2.5. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Após **a solicitação feita por contato telefônico**, o **chamado técnico** deverá ser atendido **em até 03 (três) horas**. Quando receber o chamado, a licitante vencedora deverá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

deslocar seus profissionais até o Departamento de Obras do Município, situado na Avenida 28 de Maio, nº 265 – Centro – Santa Clara do Sul/RS, pois a equipe responsável do Município irá acompanhar os profissionais até o endereço em que se localiza o poço que está apresentando problemas.

3.2. No caso de uma motobomba apresentar problemas e não ser possível seu conserto imediato, a Contratada deverá substituir a mesma por uma motobomba recondicionada para não prejudicar o fornecimento de água aos munícipes.

3.3. Os itens 09 (Recuperação de motobomba), 11 (Recuperação de sensor) e 12 (Recuperação de rebaixador) deverão ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses. E o item 14 (Kit para comando bóia via rádio) deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano.

4. DAS OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

4.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

4.1.4. A licitante vencedora deverá assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

4.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

4.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

4.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e Fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4641/2019.

5. DO PRAZO DE VALIDADE

5.1. Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços pelo chefe do Executivo e por representante credenciado ou responsável da empresa.

5.2. O processo para o Registro de Preços não obriga o Município de Santa Clara do Sul/RS a firmar contratações estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos itens.

5.3. A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição ou prestação de serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

5.4. A Administração monitorará os preços dos serviços/itens, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1. Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos itens, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Empenho ou sobre o valor correspondente aos itens em atraso, conforme o caso, até o limite de 05 (cinco) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução parcial;

6.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6.3. Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total da Ata de Registro Preços, cumulada com a pena do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.4. As multas referentes aos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.5. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Ata, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **Suspensão do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.5.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

6.6. A sanção de advertência de que trata o item **6.5, letra "a"**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos equipamentos/materiais;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento das atividades da Secretaria solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

6.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

Observação: As multas serão calculadas sobre o **valor empenhado para os itens 6.1 e 6.2**, sobre o **valor total estimado da Ata de Registro de Preços para o item 6.3**.

7. DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes da presente contratação.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, de de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

EMPRESA CONTRATADA
NOME DO RESPONSÁVEL
Forma de representação

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF:

ANEXO I